

A FALTA DE HUMANIZAÇÃO AO ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

Neurea Regina de Moraes¹

Eduardo Fernandes Pinheiro²

RESUMO

O presente busca verificar a finalidade das delegacias especializadas a mulher vítima de violência, quais dificuldades enfrentadas por mulheres quando são atendidas nas delegacias comuns, como são tratadas nas delegacias que não possuem atendimento específico ao caso, s consequências que podem ocorrer com a falta de humanização ao atendimento a mulher, quais são os serviços prestados pelo estado, direitos e garantias, princípios relacionados á proteção á mulher. E ainda, a dificuldades quanto aos plantões nas delegacias que não possuem atendimento específico.

Palavras-chave: mulher, violência, falta de humanização.

1. INTRODUÇÃO

O tema tem como objetivo, descrever quais eram as finalidades, como surgiu e as delegacias especializadas no atendimento a mulher.

Tendo ainda, demonstrar a realidade vivenciada por muitas mulheres vítimas de violência, que nos dias atuais enfrentam dificuldades ao terem que procurar uma delegacia a qual não possui atendimento humanizado.

As consequências que a falta desse atendimento pode trazer para a mulher. O fato de não possuir uma delegacia especializada poderia ser um impedimento para que a mulher deixe de procurar uma delegacia para relatar e buscar providências quanto seu ao agressor.

Apresentar informações de quem faz esse tipo de atendimento se é por uma pessoa do sexo feminino ou masculino, conhecer ainda quais são os serviços sociais prestados para garantir um tratamento á saúde da mulher.

Visa demonstrar os horários quais com mais frequência ocorrem esses fatos, e quais são realizados os atendimentos nessas delegacias, como são feitos

¹ UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna Neurea Regina de Moraes, da disciplina TCC II, turma DIR. 2014/02 E-mail – neureamoraes@gmail.com.

² UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, especialista, Orientador Eduardo Fernandes Pinheiro. E-mail – efernades@gmail.com.

atendimento ao público, onde são encaminhadas as vítimas quando não podem ser atendidas na mesma delegacia.

Apresentar informações em relação às quais tipos de classes econômicas de mulheres que mais comparecem nas delegacias para denunciar seus agressores, no município de Poconé/MT.

Após relatar o ocorrido, se é comum às mulheres buscarem meios para tentar reaver o relatado, e ainda, e ainda quais os motivos alegados.

2. Violência Contra a Mulher

No Brasil, a violência contra a mulher é um fato que ocorre diariamente, tendo a necessidade de ter maior amparo do Estado.

O fato de muitas cidades não possuírem delegacias especializadas no atendimento a mulher, pode colaborar para que esse número de casos aumente ainda mais.

A violência contra a mulher atinge diferentes níveis sociais, de acordo com Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, acordo com o Senado Federal, ano (2016).

No Brasil, as delegacias especializadas ao atendimento a mulher, só existem apenas 7,9 % das cidades, um numero muito baixo, visto que é um fato constante, que ocorre em todas as diferentes classes sociais e econômicas.

Necessário á criação de políticas públicas para impedir que a violência contra a mulher. De acordo, podemos citar o entendimento:

[...] como lembra Saffioti (1998), se quisermos promover políticas públicas eficazes no sentido de combater e prevenir a violência contra a mulher, sobretudo a doméstica, é necessário capacitar profissionais das áreas de segurança, do judiciário, da saúde, dos transportes, da educação, bem como os burocratas dos governos para que possam trabalhar de forma competente. Também é necessário absorver feministas não apenas na formulação, mas também na implementação de políticas públicas dirigidas à mulher. Estes são os pré-requisitos para que se garanta a articulação entre as várias políticas e sua continuidade. Somente assim dar-se-ia um passo importante para impedir que o androcentrismo do Estado comprometesse negativamente ideias brilhantes, como a que gerou a 1ª DDM. Mais do que isso, estaríamos fornecendo pistas no sentido de melhorar as relações de gênero em nossa sociedade. (RANGEL, 1997, p. 25-26).

Garantindo assim, capacitação para os profissionais ao atendimento a mulher, trabalhando de forma a para incentivar, ampliando meios para que isso não mais ocorra.

3. Direitos e Garantias fundamentais Previstos a Mulher

De acordo com a Constituição Federal de 1988, que garante direito e garantias, que é aplicada a toda pessoa humana. Porém, como pela evolução da mulher com o passar do tempo, antes não era reconhecida como merecimento de alguns direitos, houve a necessidade de se conter expressamente esses direitos garantidos que pertencessem a toda mulher, independentemente da classe social a que pertença, sua etnia, raça e ainda independente da sua escolha a orientação sexual e outros, com a criação da Lei Maria da Penha nº 11.340/06, nos artigos 2º e 3º.

Art.2 - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3- Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Garantindo a mulher para que possa ter oportunidades e tenha uma vida sem que seja vítima de violência.

De acordo com o artigo abaixo, previsto na Lei Maria da Penha, que são compostos por vários entes, que possuem como objetivos impedir a violência contra a mulher, prevendo assim que a vítima possa ter direito com polícia e delegacias especializadas para atender a mulher.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado

de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. (Cunha, 2011, pág. 62).

Portanto, são poucas as denúncias nas delegacias, visto o receio de buscar ajuda, mas muito mais escassos são os processos que tem continuidade, não são todas as cidades que possuem delegacias especializadas, enquanto que muitas não possuem um atendimento humanizado para garantir mais apoio às vítimas.

Com a criação das delegacias especializadas, o intuito é poder transmitir segurança, sigilo e confiança.

4. A Criação De Delegacias Especializadas

A primeira delegacia especializada no atendimento a mulher vítima de violência, foi criada há 30 anos, no estado de São Paulo, formada por policiais civis. Tendo com o objetivo de combater a violência contra a mulher, pois geralmente eram atendidas como casos sem menor importância, e na maioria das vezes que eram atendidas por homens.

Uma das finalidades com a criação dessas delegacias era, não só para se realizar atendimento específico, mas também para que as vítimas pudessem ter coragem para denunciar seus agressores, apurar a mulher após o trauma sofrido, incentivar para que as vítimas que sofreram violência buscassem punição para seus agressores, tanto por violência física ou sexual por homens desconhecidos, porém, com a criação, constatou-se que a maior número das agressões, ocorriam dentro da própria casa da vítima.

Significa que, as delegacias especializadas são de grande importância, bem demonstram um avanço para acolher as mulheres vítimas de violência, porém é necessário que os policiais que iram atender essas mulheres, precisam de um treinamento especializado, na qual possa fazer atendimento que melhor seja para elas, e ainda transmitir confiança e segurança, pois depois de passar pelo trauma possa procurar a delegacia.

Segundo Cunha: que A criação das delegacias especializadas por si só, já importaria em notável avanço. Mas não basta sua criação. É de rigor que se promova treinamento especializado aos policiais que exercerão suas atividades a tais unidades. (Cunha, p. 1.191, 2012).

De acordo com o autor, necessário que haja com a criação de novas delegacias, treinamento para cada policial que será responsável pelo atendimento, pois não basta em ter apenas um prédio com a descrição especializada, precisa também atender as finalidades no atendimento.

Que cada atendimento fosse tratado de forma mais humanizada, pois havia muitos relatos do mau atendimento contra a mulher. Também para que fosse possíveis estudos e levantamentos sobre quais eram os perfis dos agressores.

A falta de delegacia especializada gera fato constrangedor, já que não são implantadas delegacias especializadas no atendimento a mulher, deveria ao menos cada delegacia possuir um maior número de policiais civis do sexo feminino, para pelo menos quando o assunto fossem mulheres vítimas de violência, dispondo sobre o tema, temos:

Que se escolham pessoas que se revelem aptidão para o trato da mulher e sensibilidade para abordagem dos problemas por ela suportados. E que se de preferência a policiais do sexo feminino em face do constrangimento natural que se verifica cotidianamente, quando a mulher se vê obrigada a narrar os fatos incômodos (a prática de um crime contra sua liberdade sexual, por exemplo) para homens que nem sempre preparados para ouvi-la. (Cunha, 2012, p. 1.190).

Pois, existe a necessidade de garantir que o atendimento seja feita por uma policial mulher, devendo ser preparada para receber, ouvir e entender a vítima, sendo natural se sentir constrangida em relatar fatos de agressões, para um homem, visto que as agressões vieram de um homem.

E muitas vezes por se tratar de um homem para atender, não terá uma sensibilidade ou ate mesmo paciência para atender a mulher ao buscar ajuda, pois

muitas já estão abaladas psicologicamente, necessitando que o atendimento seja feito com muita atenção e entendimento, para que a parte se sinta segura e amparada. Garantido pela Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, que:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Tendo a autoridade policial, providenciar que a vítima seja atendida por uma servidora que seja do sexo feminino.

E ainda, deve ser garantido nessas delegacias em ter atendimento humanizado para a mulher, devendo conter, diferentes salas de espera, uma para a vítima e outra para o seu agressor.

Todas devem receber atenção e acolhimento, independente da sua orientação sexual.

As delegacias especializadas no atendimento a mulher, devem realizar os todos os meios para a investigação do fato, quando se constitui crime, adotando providências para medidas protetivas as vítimas.

Possuem ainda essas unidades de delegacias, caráter preventivo e repressivo, ou seja, tanto para se evitar uma agressão, quanto para prevenir que isso aconteça.

E ainda tem como meios para prestar informações quanto aos seus direitos e garantias estabelecidos por lei, serviços disponíveis tanto para a pessoa na condição de vítima, como de seus familiares.

5. Princípios Que Regem As Delegacias Especializadas

A criação das delegacias especializadas no atendimento a mulher, são formados entre os quais, pelo princípio do estado democrático de direito, que abrange também o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 prevê com a criação das delegacias especializadas no atendimento a mulher, amparo pelos princípios garantidos por Lei, quais sejam:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

Princípios, pela qual se mantem o respeito na condição de pessoa, sendo muito importante para o respeito á pessoa.

Garantindo assim, que toda mulher encontre apoio, pelo estado. Manter direitos e garantias fundamentais de grande importância, pelo respeito a qual a mulher deve ser tratada, ainda mais logo após de sido vítima de violência, o que agrava ainda, mas sua condição, pois se é tanto física, quanto emocionalmente esta em desvantagem do seu agressor.

“Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou as igualdades formal e material entre os cônjuges, em não raros os casos, á mulher era reservada a uma posição de inferioridade na família, inclusive sendo subjugada e submetida á violência em suas mais variadas formas. Consigna-se que tal situação é inadmissível, mormente a um Estado Democrático de Direito, cujo mote principal é a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. O que se pretende na verdade, com esse breve arrazoado é evidenciar a flagrante violação do princípio da dignidade da pessoa humana nos casos de violência doméstica contra a mulher. Ora, quando uma mulher é agredida, quer física ou psicologicamente, a sua dignidade aqui como qualidade intrínseca da pessoa humana, é vilipendiada, espezinhada e aviltada, quedando, portanto, tal conduta na contramão de todos os conteúdos axiológicos pela nossa Carta Magna, que prega a efetivação daquela e não menoscabo.” (TJPR, Ap. Crim. 435.100-2, rel. Luiz Ozório Moraes Panza, j. 13.12.2007).

Estando neste caso, sendo apoiada pelo estado, sendo amparada por apoio moral, na condição de dignidade da pessoa humana. Necessário se manter a mulher valorizada como pessoa, tendo atenção, respeito, sendo o mínimo que toda pessoa merece.

6. A Consequência Pela Falta De Delegacia Especializada

De acordo com pesquisas, realizadas no município de Poconé/MT, um dos fatos que podem contribuir para o não comparecimento da mulher em uma

delegacia, é a falta de humanização, nesses tipos de atendimento para a mulher, pois em algumas delegacias funcionam com todo o tipo de atendimento, e até mesmo para dar um conforto maior á mulher e mais atenção e confiança para cada caso.

A falta de humanização é um dos fatores que mais prejudicam as vítimas, sendo muito comum os atendimentos serem feitos por um homem. Certo que não trará a vítima condições psicológicas para expor seus problemas e poder encontrar uma solução.

Fator este que pode contribuir para o aumento da violência, deixando a mulher em uma situação desconfiança e de não buscar ajuda para se evitar com que algo mais grave ocorra.

Muitas mulheres se sentem constrangidas em logo após serem agredidas, em procurar ajuda em uma delegacia que não possuem atendimento específico.

De acordo com a Lei Maria da Penha n° 11.340/06, em seu artigo 8°, inciso IV, que prevê a mulher atendimento policial especializado em delegacias de atendimento a mulher. Contudo não há um atendimento específico para essas mulheres em cidades que não possuem uma delegacia própria para esse tipo de atendimento, deixando muitas, em uma situação de falta de confiança, visto que muitas são tratadas como mais um caso qualquer, sem um cuidado mais específico a qual faz parte da dignidade da pessoa humana.

Constrangedor é sem duvidas para uma vitima ter que comparecer a uma delegacia, em que tem vários casos diferentes do seu, diversas pessoas que cometeram crimes, para poder relatar que sofreu algum tipo de agressão, e principalmente em ter que relatar todo o fato ocorrido a uma pessoa do sexo oposto, que em muitas vezes acabando tratando a mulher como culpada pelas agressões.

7. Como é feito o Atendimento a Mulher no Município de Poconé/MT.

No município de Poconé, não possui delegacias especializada no atendimento a mulher, somente uma delegacia para todos os tipos de casos diferentes.

Quanto aos plantões, somente se faz o atendimento á mulher quando se tem o agressor em situação de flagrante, os casos são relatados para o plantonista, e

seu atendimento somente ocorre no próximo dia útil, ou seja, quando se terá atendimento normal.

Não se encaminha a vítima para outra delegacia que tenha plantão, tudo isso pode fazer com que a mulher se sinta desmotivada ou até mesmo desista de ter que comparecer novamente para relatar as agressões sofridas, pois seria de grande importância se atender independente de casos que não tem flagrante ou não na mesma hora, pois deveria buscar o encorajamento da mulher, aproveitando para tentar solucionar o problema e informar quais são os direitos a ela garantidos por lei, e conseqüentemente se evitar que algo mais grave ocorra para essa mulher ao retornar para sua casa, dando-lhes uma maior atenção, independente se ocorreu à lesão física ou não.

Em Poconé, é registrado um alto índice de mulheres que sofrem agressões por seus companheiros.

O baixo efetivo de servidores, torna difícil em se manter uma servidora mulher para atender as vítimas.

De acordo com as informações relacionadas ao tema:

Quando os fatos ocorrem dentro do plantão tendo uma escrivã mulher na delegacia, os casos dessas vítimas são atendidos diretamente pela mesma, sendo responsável por todo atendimento para que a mulher se sinta mais a vontade para relatar o fato. As mulheres na maioria das vezes se sentem constrangidas em precisar relatar a agressão sofrida por seu companheiro, e em determinados casos, após ter sido vítima de estupro, chegar à delegacia e ser atendida por um servidor do sexo masculino, mas infelizmente não existem mais mulheres na delegacia para fazer esse atendimento. (Thaiane, pesquisa de campo, 2019).

Pelo fato de que a delegacia de Poconé funciona prestando todo tipo de atendimento, tem casos que sabemos que existem mulheres que sofrem agressões, sabemos ainda que muitas não procuram por medo e vergonha de chegar à delegacia. (Thaiane, pesquisa de campo, 2019).

Não sentem na maioria das vezes segurança para relatar o fato ocorrido.

09. As Classes Sociais Econômicas Que Mais Ocorrem A Procura Por Delegacias no município de Poconé/MT.

Com base no estudo levantado, no município de Poconé, as classes econômicas de mulheres que mais procuram por ajuda em uma delegacia, são mulheres de classes econômicas mais baixas.

Alguns dos fatos pela qual impedem as mulheres que pertencem a uma classe econômica mais alta de comparecer são por ter receio de se chegar a uma delegacia que possuem todos os tipos de atendimento para relatar uma violência ocorrida e ser tratada como mais um caso comum, ou que até mesmo seu caso seja divulgado, e de ser tratada sem atenção. Esse fato pode contribuir para o aumento dos casos de violência, pois não se tem confiança para fazer para se buscar ajuda.

10. Vítimas Por Diversas Vezes

Muito comum ocorrer em delegacias que não possuem atendimento específico, ter falta de humanização quando o assunto é atender mulher vítima de violência.

Em alguns casos, os próprios servidores atribuem á culpa de a violência ter ocorrido, como sendo exclusiva da mulher. Constrangendo-a ainda mais, pelo fato de que já sofreu sendo agredida por um homem que na maioria das vezes mantem um relacionamento amoroso, ainda sofre com esse tipo de situação.

Sendo ainda constrangedor para a mulher depois do ocorrido, ter que narrar os fatos a um homem, isso pode dificultar ou até mesmo impedir que uma mulher compareça a delegacia, sem confiança para expor sua vida, pois as delegacias especializadas em atendimento a mulher precisa e espera-se que o atendimento também diferenciado, capaz de atingir as expectativas esperadas.

Muitas vezes as vítimas são mais maltratadas por policiais, com seu descaso, indiferença e desrespeito, do que pelo próprio vitimador. A vítima é interrogada como se fosse culpada por um ilícito, sem qualquer contemplação, impondo-lhe a uma agonia psíquica intolerável (Cunha, p.1.191, 2012).

Como mencionado, tem se a necessidade de pessoas do sexo feminino para fazer atendimento á mulher que sofrem violência, visto que muitas vezes passam por tratamento desumano ao buscar ajuda, falta atendimento especializado, acabada trazendo muito mais sofrimento do que a própria violência em casa falta de profissionais com o mínimo de respeito e preocupação com aquela que deveria se sentir respeitada e encontrar ajuda com o mínimo que se espera, sendo tratada cada pessoa com dignidade.

Quando isso ocorre, a mulher se torna vítima por diversas vezes quanto á mesma situação, e sendo pior ainda, nos locais onde muitas vão buscar segurança e punição para o agressor.

A despreparação da equipe ao fazer o atendimento á mulher, agrava a situação, pois a vergonha pode fazer com que a mulher sofra calada, com receio de relatar as agressões sofridas, e principalmente ainda por mulheres vítimas de estupro.

11. Do Arrependimento Da Mulher

É Muito comum após o atendimento a uma delegacia, a mulher procurar novamente para tentar evitar que vire um processo judicial, um dos motivos seriam a dependência econômica, segundo para se evitar uma punição ao pai dos filhos, e terceiro seria o fato do sentimento amoroso e ate mesmo evitar com que o agressor fique com mais raiva e cometa algo mais grave.

12. Equipe multidisciplinar

De acordo com o artigo 30 da Lei Maria da Penha 11.340/06, que, a equipe multidisciplinar, que é formada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, desenvolver trabalho, para orientação, encaminhar e ate mesmo utilizando métodos para prevenir que não ocorra mais as agressões, atendendo tanto a vítima quanto seus agressores, tendo ainda uma maior atenção com as crianças e adolescentes.

Tudo isso como método para se tratar das vítimas tanto depois que o fato ocorreu, como para prevenir que não ocorram mais possíveis agressões, tendo cuidado e atenção com todos os integrantes da família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos assim concluir que, pela falta de humanização em delegacias que não possuem um atendimento especializado a mulher vítima de violência, pode gerar inúmeras dificuldades, pois muitas vezes pode ser constrangedor para á vítima, tais motivos são impedimentos para se buscar ajuda.

A dificuldade do Estado em prestar a cada comarca uma delegacia para caso específico, pode contribuir para que a mulher tenha vergonha em buscar uma

solução para seu problema, aumentar números de agressões e em alguns casos até se chegar á morte dessas pessoas.

Pois é constrangedor após sofre agressões físicas, psicológicas ou ate mesmo violência sexual, ainda ter que ter que relatar todo o fato ocorrido a um homem, pois não se tem um preparo especifico para dar o atendimento adequado e especifico que cada caso necessita.

Diante do caso relatado, temos consequências fatais que poderiam ser evitadas, deveria o fato ter mais relevância dentro da sociedade, sendo que agressões á mulher é um fato que ocorre diariamente, sem intervalo, não podendo simplesmente ser como um atendimento a mais, ou a menos, mas sim como vida que deveriam ter mais importância trata-se de pessoas do sexo feminino, a qual tem muito menos força física do que uma pessoa do sexo masculino.

Dar um atendimento específico como é uma das finalidades da criação de delegacias especializadas, mas também em amparar a mulher para que muitas pudessem sair dessa situação e começar uma vida nova.

Se houvessem mais delegacias especializadas com essa finalidade no Brasil, possivelmente poderia reduzir o número de violência contra a mulher.

Em todo o Brasil, o numero de delegacias especializadas no atendimento a mulher é muito pouco, comparado ao grande numero de mulheres que sofrem violência, restando assim, não haver muitas vezes um encorajamento para se buscar ajuda.

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA DA DELEGACIA DA MULHER, disponível em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/>, Acesso, 04 de Abril de 2019.

Cunha, Rogerio Sanches, **Violência doméstica, Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo** / Rogerio Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. –3.ed. rev. Atual. E ampl.—São Paulo : Editora revista dos Tribunais, 2011.

Cunha, Rogério Sanches, **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DELEGACIA DE CIVIL DE POCONÉ/MT, Pesquisa de Campo, (16, de Abril de 2019).

DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DE VIOLÊNCIA, Disponível em, <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10761/A-importancia-da-Delegacia-das-Mulheres-no-combate-a-violencia-domestica>, Acesso, 10 de Maio de 2019.

DELEGACIAS SÓ EXITEM EM 7,9 % DA CIDADES BRASILEIRAS, Helena Bertho – disponível, em <https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-7,9%-das-cidades-brasileiras/> Acesso, 10 de Maio, 2019.

DEBERT, Guita Grin. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça.

GOMES, Luiz Flávio, e Cunha, Rogério Sanches, **Legislação Criminal Especial**, Editora Revista dos Tribunais, Ed. 2ª 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação especial comentada: volume único** / Renato Brasileiro de Lima – 5. ed.rev., atual. E ampl. – salvador: JusPODIVM, 2017.

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, INDICADORES NACIONAIS E ESTADUAIS, Senado Federal, 2016.

SARAIVA. **Vade Mecum**. 26ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.